PROJETO DE LEI .58/2013

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À PECUÁRIA LEITEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivos à Pecuária Leiteira, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que tem por objetivo a ampliação da produção de leite do rebanho bovino no município de Canoinhas, em equilíbrio com o meio ambiente para, através da diversificação da produção agropecuária e da agregação de valor à matéria-prima, promover o desenvolvimento econômico integrado e sustentável.

Art. 2° - O Município poderá disponibilizar aos produtores incentivos como:

I - Disponibilização de serviços, insumos e equipamentos à grupos organizados através de cessão de uso, comodato ou parcerias;
II - Assessoria técnica na elaboração de projetos para captação de recursos;
III - Análise da viabilidade técnica da produção;
IV - Capacitação dos produtores e técnicos envolvidos no Programa;
V – Melhoramento animal através de ações que viabilizem o uso de Inseminação artificial e demais tecnologias.
VI - Incentivo a Pecuária leiteira a pasto;
VII – Acompanhamento do controle de qualidade do leite resfriado nas propriedades;
VIII – Curso Profissionalizante de Inseminação artificial.
IX - No transporte para visitas técnicas e capacitações fora do município de Canoinhas;
X - Aquisição de botijão para armazenamento de sêmen, para uso comum por grupos organizados;
XI - Capacitação dos produtores e técnicos.

Art. 3° - Poderão participar do Programa, os produtores rurais do município de Canoinhas, que cumpram com os seguintes requisitos:

I - Possuir bloco de produtor rural;

II - Ter como principal fonte de renda a atividade rural;

III – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Canoinhas;

IV - Não possuir débitos com os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

V – Após um ano de acompanhamento a propriedade deverá apresentar evolução de sua produção para continuidade do projeto.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA ouvida a Comissão de Pecuária Leiteira poderá instituir requisitos complementares aos produtores que manifestem interesse em participar do Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira.

Art. 4° - Compete ao Município, que poderá contar com o auxílio das entidades parceiras representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ou ainda, outras entidades públicas ou privadas que tenha por objeto fomentar o desenvolvimento da atividade agropecuária no âmbito de Canoinhas, a execução das seguintes ações:

I - Efetuar o cadastramento dos produtores;

II - Desenvolver mecanismos de apoio à industrialização e comercialização da produção;

III - Executar as metas relacionadas ao Programa Municipal de Incentivos à Pecuária Leiteira promovendo a integração entre os demais Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5° - A normatização para a operacionalização do programa, como prioridades, cronograma, dentre outros, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ouvida a Comissão Técnica de Pecuária Leiteira, através de Resolução Normativa, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

Art. 6° - O município poderá efetuar convênio com entidades e ou instituições de ensino visando à efetivação dos objetivos e incentivos que trata esta lei.

Art. 7° - Os produtores beneficiados pelos incentivos da presente Lei, deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada agricultor a responsabilidade pela elaboração e

aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município, a execução do programa de que trata a presente Lei, sob a coordenação da Comissão Técnica de Pecuária Leiteira do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 9º - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta lei servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e produtores rurais.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Este projeto de lei foi elaborado junto à Comissão Municipal de Pecuária Leiteira, onde fazem parte, representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

O Programa consiste em uma atividade contínua, a ser desenvolvida pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em parceria com instituições públicas e privadas que atuam na área agrícola no município de Canoinhas e terá como característica promover o desenvolvimento rural sustentável do município, de forma integrada visando melhorar o aproveitamento do potencial agropecuário, através de medidas que viabilizem fortalecer a sustentabilidade do setor primário.

O município de Canoinhas possui características como topografia, localização geográfica e áreas disponíveis para ampliação da produção à pasto que viabilizam a produção de forma sustentável, consequentemente com menor custo de produção. Somado a estas características, a região do norte catarinense também se caracteriza pela alta produção de grãos como soja e milho, alimentos de base para suplementação da alimentação animal.

Segundo o Censo de 2006, há no município 764 propriedades que produzem leite, das quais somente 345 comercializam o produto através de Cooperativas da região e a produção média por vaca/ dia é de aproximadamente 7 litros, média muito abaixo de outros municípios com característica de alta produção leiteira.

A bovinocultura leiteira é uma atividade que permite a diversificação da produção, alto valor agregado por área e possibilidade de produção da agricultura familiar. O produto possui alta aceitação pela população e no decorrer dos anos houve um aumento substancial no consumo de leite e produtos lácticos.

Sendo assim, as atividades envolverão a coordenação estratégica das atividades ligadas à produção, comércio, industrialização de leite no município de Canoinhas, em equilíbrio com o meio ambiente para, através da diversificação da produção agrícola e da agregação de valor a matéria prima, promover o

desenvolvimento econômico integrado e sustentável, mediante a implantação e modernização das propriedades rurais e a integração dos produtores em grupos, promovendo ganhos de qualidade, produtividade e o aumento de renda no meio rural, possibilitando maior inserção destas propriedades rurais no mercado de forma sistemática, com ganhos na logística de distribuição e abertura de novos mercados.

Diante das razões ora expostas, e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 06 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito